



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 27 de maio de 2009. DODF Nº 102, quinta-feira, 28 de maio de 2009. PÁGINA 21
PORTARIA Nº 222, DE 19 DE JUNHO DE 2009. DODF Nº 118, segunda-feira, 22 de junho de 2009. PÁGINA 22

Parecer nº 100/2009-CEDF
Processo nº 410.002989/2008
Interessado: **Colégio Souza Aguiar**

- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos.
- Por outras providências.

I - HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a diretora do Colégio Souza Aguiar, mantido por Rogéria Cristina de Sousa - ME, solicita autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos.

A citada instituição de ensino e sua mantenedora localizam-se na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo – DF.

A instituição de ensino em tela foi recredenciada, por 5 anos, a partir de 1º/1/2004, pela Portaria nº 75/2005-SEDF, para oferta da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. O pedido de recredenciamento, autuado por meio do processo nº 410.002910/2008, encontra-se em tramitação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

II - ANÁLISE – O processo foi analisado pela equipe técnica da então Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP, observando as disposições das Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006-CEDF e das Portarias SEDF nº 159, de 28 de julho de 2008 e nº 183, de 29 de agosto de 2008, e encaminhado, a este Colegiado após ajustes nos documentos organizacionais decorrentes da diligência instaurada por aquele órgão.

Constam dos autos os documentos organizacionais exigidos pela Portaria nº 159/2008 SEDF, anexo III.

- Regimento Escolar - fls. 3 a 25 e 55 a 77;
- Proposta Pedagógica - fls. 26 a 44 e 78 a 96;
- Matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, fls.101 e 102.

A análise e aprovação do Regimento Escolar não são de competência deste Colegiado conforme o disposto no art. 138, da Resolução nº 1/2005-CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições contidas nas Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006 deste Colegiado e demais normas pertinentes.



A escola tem por missão “*contribuir para a formação intelectual, ética, moral e cívica dos seus educandos*”.

Os princípios e objetivos institucionais foram elaborados em consonância com os dispositivos constitucionais e da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na prática educativa, a instituição educacional informa adotar metodologia eclética apoiada em experiências oriundas de vários métodos e adequada a sua Proposta Pedagógica.

Não há registro, na Proposta Pedagógica, do tratamento didático-pedagógico que a instituição educacional propõe desenvolver com os alunos do 1º ano do ensino fundamental de nove anos, os quais devem merecer atenção especial por tratar-se de uma nova faixa etária de atendimento nessa etapa da educação básica em fase de implantação.

Verifica-se que a organização curricular contempla dois eixos: formação pessoal e social e conhecimento de mundo, propiciando ao educando condições favoráveis para aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental abrangem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, bem como os Temas Transversais, prevendo oitocentas horas anuais distribuídas em duzentos dias letivos.

A avaliação será realizada de forma contínua considerando a potencialidade do aluno e os resultados quanto ao aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina e participação.

O avanço de estudos está previsto no art. 53 do Regimento Escolar e no segundo parágrafo da fl. 13 da proposta pedagógica. O Regimento Escolar estabelece que “*o aluno deverá obter nota igual ou superior a sete, após avaliação referente aos conteúdos da série em que se encontra*”; contrariando esse dispositivo, a Proposta Pedagógica estabelece que “*o aluno deverá obter nota igual ou superior a oito, após...*”. Assim sendo, a instituição educacional deve decidir qual a nota a ser utilizada para o avanço de estudos de forma a assegurar a consonância entre esses documentos organizacionais.

Na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, encontram-se explícitas as idades das crianças para atendimento na educação infantil, tanto na creche quanto na pré-escola e para ingresso no ensino fundamental. Entretanto, a idade prevista na proposta pedagógica para ingresso no ensino fundamental, contraria o disposto no artigo 1º da Resolução nº 3/2007 deste Colegiado e no artigo 60 do Regimento Escolar da instituição educacional. Assim sendo, a data citada no sexto parágrafo das fl. 13 da Proposta Pedagógica deve ser alterada, onde se lê “*Para a matrícula inicial no ensino fundamental, o candidato deverá ter a idade mínima de seis anos completos na data da matrícula ou a completar até 30 de junho do mesmo ano*”, leia-se “*Para matrícula inicial no ensino fundamental, o candidato deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do mesmo ano*”.

Em que pese a fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/2006-CEDF. Para evitar



dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005-CEB/CNE:

“No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, **os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006”.**

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a- autorização da implantação do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, no Colégio Souza Aguiar, mantido por Rogéria Cristina de Sousa-ME, localizados na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo – DF;
- b- aprovação da Proposta Pedagógica com as alterações contidas na análise deste parecer;
- c- aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos – séries/anos iniciais, anexadas a este parecer;
- d- recomendação de que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- e- recomendação de que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, art. 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de maio de 2009.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado em Plenário
em 12/5/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 100/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SOUZA AGUIAR Curso: Ensino Fundamental de 8 anos – 4ª série Turno: Matutino/Vespertino Regime: anual Módulo: 40 semanas		
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE
		4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X
	Matemática	X
	Ciências	X
	História	X
	Geografia	X
	Arte	X
	Educação Física	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS		800
OBSERVAÇÕES: 1. Os temas/conteúdos transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Lei 11.645/2008, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Lei nº 11.525/2007, Música, Lei nº 11.769/2008, linguagem e ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares. 2. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, excluindo-se o intervalo de 15 minutos. 3. O horário de funcionamento é: - turno matutino – 7h30 às 11h45 - turno vespertino – 13h30 às 17h45 4. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.		



Anexo II do Parecer nº 100/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO SOUZA AGUIAR						
Curso: Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º						
Turno: Matutino/Vespertino						
Regime: anual						
Módulo: 40 semanas						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. Os temas/conteúdos transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnologia, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Lei 11.645/2008, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Lei nº 11.525/2007, Música, Lei nº 11.769/2008, linguagem e ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.						
2. Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.						
3. O horário de funcionamento é: - turno matutino – 7h30 às 11h45 - turno vespertino – 13h30 às 17h45						
4. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.						